



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

*Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 69 da Lei Orgânica do município de Fundão, estabelecendo o limite de 50% do valor do vencimento-base do servidor quanto a valores devidos a título de gratificação por produtividade, isoladamente ou cumulativamente.*

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os §§ 1º e 2º, inciso I do Art. 34 da Lei Orgânica do município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 3º ao artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão com a seguinte redação:

**Art. 69** [...]

**§ 3º** O valor devido a título de gratificação por produtividade, isoladamente ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 50% do valor do vencimento-base do servidor beneficiado.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 21 de junho de 2022.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

**FÉLIX TESCH FRANCISCO**

Vice-Presidente  
Biênio 2021-2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Emenda a Lei Orgânica nº 002/2022 .



**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**

Secretário

Biênio 2021-2022